



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 218 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 84 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	08
Procuradoria Geral do Estado.....	09
Secretaria de Estado de Governo	13
Secretaria de Estado de Articulação Política	14
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	14
Secretaria de Estado da Fazenda.....	19
Secretaria de Estado da Saúde.....	21
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	35
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano	36
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	37
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	66
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	69
Secretaria de Estado da Educação	70
Secretaria de Estado da Segurança Pública	80
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	83
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular....	84



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.591, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Considera de utilidade pública o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Bom Jesus das Selvas, com sede e foro no Município de Bom Jesus das Selvas, Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Bom Jesus das Selvas, com sede e foro no Município de Bom Jesus das Selvas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.592, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Considera de utilidade pública o Instituto AITANA, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado de utilidade pública o Instituto AITANA, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.593, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, com sede e foro no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, com sede e foro no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.594, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Capelloza, com sede e foro no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Capelloza, com sede e foro no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 37.209 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; incisos: III do art. 5º e VI do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, inciso XV do Decreto Estadual nº 37.154 de 01.11.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.209					
Órgão	15000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social					
Unidade Orçamentária	15101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
08.334.0589.4787	FOMENTO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS					
	0085 No Município de Caxias	S	2	44.90.99	0.1.01	60.000,00



0127	No Município de Jatobá	S	2	44.90.99	0.1.01	50.000,00
0192	No Município de Rosário	S	2	44.90.99	0.1.01	100.000,00
0202	No Município de Santo Amaro do Maranhão	S	2	44.90.99	0.1.01	100.000,00
0215	No Município de São João do Sóter	S	2	44.90.99	0.1.01	65.000,00
Subtotal						375.000,00
Total						375.000,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.209					
Órgão	53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura					
Unidade Orçamentária	53101 Secretaria de Estado da Infraestrutura					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
15.451.0137.4895	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
0192	No Município de Rosário	F	3	44.90.99	0.1.01	375.000,00
Subtotal						375.000,00
Total						375.000,00

DECRETO Nº 37.210 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.025.766,00 (dois milhões, vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; arts. 35 e 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; nos incisos: III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, X e XV do art. 7º do Decreto Estadual nº 37.154 de 01.11.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.025.766,00 (dois milhões, vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.025.766,00 (dois milhões, vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.210					
Órgão	19000 Secretaria de Estado da Segurança Pública					
Unidade Orçamentária	19201 Departamento Estadual de Trânsito					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
06.125.0575.4009	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.18	151.999,00